



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3537 – Portaria nº 087 - 23 de julho de 2019.

PORTARIA nº 087/2019

O Prefeito Municipal de Caratinga, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando o teor da portaria municipal 096/17, de 25/10/17, que determinou a instauração de sindicância administrativa e designou comissão de investigação, para apuração de indevida compra de peças mecânicas para veículos automotores, da frota pública municipal, que já estavam sem circular e sem a mínima condição de utilização;

Considerando que os fatos, objetos da apuração disciplinar, podem ser enquadrados nos artigos 10, incisos IX e X, e 11, caput, da Lei 8.429/92, como também nos artigos 315 e 319 do Código Penal;

Considerando que tais enquadramentos legais configuram transgressões disciplinares de natureza grave, com fulcro nos artigos 146, inciso III, e 151, incisos I, IV, VIII e X, da Lei Municipal 1.891/90;

Considerando que o prazo prescricional da ação disciplinar municipal, nos casos de transgressão disciplinar grave, é de cinco (05) anos, em obediência ao artigo 161, inciso I, da citada lei municipal;

Considerando o teor da portaria municipal 097/17, de 24/11/17, que prorrogou o prazo para conclusão da sindicância administrativa;

Considerando que, mesmo que as irregularidades em apuração tenham sido em tese praticadas por servidores já desligados do Poder Público Municipal, deve a apuração disciplinar prosseguir, para se confirmar se os fatos ilícitos não tiveram participação de servidor público ainda em atividade;

Considerando que o relatório da comissão processante, a folhas 126/132, não foi “a priori” acatado pelo signatário, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas razões exaradas em seu despacho de folhas 132-verso, 133 e 133-verso;

E considerando a manifestação da presidente da comissão sindicante, a folhas 134,

RESOLVE:

Artigo 1º - Requisitar que a comissão sindicante proceda às diligências elencadas no despacho administrativo exarado nas folhas 132-verso, 133 e 133-verso, retornando após os autos conclusos ao signatário, com relatório complementar, para deliberação acerca da instauração de processo disciplinar ou julgamento administrativo diverso, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei Municipal 1891/90.

Artigo 2º - Conceder à comissão sindicante o prazo de trinta (30) dias, para execução das diligências determinadas e ulitimação da sindicância administrativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, juntando-se aos autos do procedimento administrativo respectivo.

Caratinga, 23 de julho de 2019.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal